



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Seção de Licitações
Pregoeiro/ Equipe de Apoio

206

PROTOCOLO Nº 4112/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

ATA DE JULGAMENTO - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, sendo que, de acordo com a análise das amostras realizada pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 197), a empresa CLAUDINEI DIAS VESTUÁRIO ME teve o item 01 – CADEIRÃO PARA REFEIÇÃO desclassificado por não atender as medidas mínimas exigidas. Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da comunicação para apresentação de eventuais recursos referente a desclassificação. A aquisição do item 02 – CADEIRA ESTILO BEBÊ CONFORTO foi revogada, nos termos das manifestações de fls. 197/201 e homologação do Senhor Prefeito de fls. 202, motivo pelo qual, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolo de eventual recurso, contados da publicação no D.O.E. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 11 de fevereiro de 2019.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

Alecsandra Rossani Crepaldi
Equipe de Apoio

Angelita Franco de Sousa
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Av. Germano Dix 3350, Posto de Monta
(XX19) 3565-8300
educacao@pirassununga.sp.gov.br



A seção de Licitação
Protocolo nº 4112 / 2018

Tendo em vista o despacho retro, informamos que a amostra do **CADEIRÃO PARA REFEIÇÃO** apresentada pela empresa licitante, não atende as medidas mínimas exigidas no edital, ficando assim reprovada a amostra.

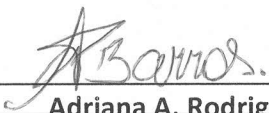
A amostra da **CADEIRA ESTILO BEBE CONFORTO** apresentada está com especificações de acordo com o edital, entretanto devido a equívoco na interpretação do descritivo, quando a solicitação foi confeccionada, não atenderá as necessidades das CRECHES MUNICIPAIS, pois o modelo apresentado **não possui alça** para transportar o bebê na cadeira. Isto deve-se ao fato de que os bebês, menores de 07 (sete) meses, precisam ser transportados / deslocados dentro dos espaços da creche, bem como permanecer "sentados" nos momentos de alimentação, contação de histórias, músicas, dentre outras atividades realizadas no ambiente. Na formulação das especificações houve um engano, Assim, solicitamos o cancelamento do item **CADEIRA ESTILO BEBE CONFORTO**.

Anexas fotos das amostras com a aferição das medidas, bem como uma imagem do bebê conforto que atenderia as necessidades das Creches Municipais.

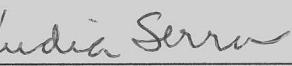
Pirassununga, 4 de fevereiro de 2019.



Hamilton Alberto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação



Adriana A. Rodrigues Barros
Almoxarifado da Secretaria Mun. De Educação



Claudia Baptista Serra
Professora Coordenadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 4112 / 2018

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos Pregão Presencial visando a **AQUISIÇÃO DE CADEIRA ESTILO "BEBÊ CONFORTO" E CADEIRÃO PARA REFEIÇÕES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS.**

A Secretaria Municipal de Educação alegou que existiu equívoco quando da elaboração da solicitação de compra com relação ao item bebê conforto, pois o produto não atenderá as necessidades das creches.

Juridicamente, em meu entendimento, considerando que referido item, em sua descrição, não atenderá aos interesses da Secretaria requisitante, e conseqüentemente ao interesse público, parece-me inexistir outra alternativa senão a **REVOGAÇÃO PARCIAL** do referido certame licitatório.

O **artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93**, por sua vez, reforça ao Poder Público a prerrogativa de revogação do certame por razões de interesse público, vejamos :

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ademais, o princípio administrativo da autotutela implica o controle dos próprios atos, até o caso de anulação, por ilegalidade, ou revogação,

Rua: Galício Del Nero, 51 – Pirassununga-SP – fone (19) 3565-8028

CEP 13631-904

procuradoria@pirassununga.sp.gov.br



Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

por conveniência e oportunidade; intuito de proteger o interesse público (tutela parte de si mesma).

O STF expressou na súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nas palavras de Marçal JUSTEN FILHO, *Curso de Direito Administrativo, 5a.ed.rev.e atual. São Paulo : Ed. Saraiba, 2010, p.1139:*

O controle interno da atividade administrativa é o poder-dever imposto ao próprio Poder de promover a verificação permanente e contínua da legalidade e da oportunidade da atuação administrativa própria, visando a prevenir ou eliminar defeitos ou a aperfeiçoar a atividade administrativa, promovendo as medidas necessárias a tanto

Em sendo este o entendimento de V.Exa, e em sendo homologado o presente parecer, retornem os autos à Seção de Licitação para continuidade dos trabalhos.

Assim OPINO.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 2019.

Caio Vinícius Peres e Silva
OAB/SP 214.257

*Assim.
Retornem estes autos
à Seção de Licitação
para as devidas pro-
vidências.
Mar., 07/02/19*

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

202
①

Processo Administrativo nº 4112/2018
Pregão Presencial nº 128/2018

À Seção de Licitação

Determino a REVOGAÇÃO do item 02 – CADEIRA ESTILO BEBÊ CONFORTO do Pregão Presencial supramencionado, pelos motivos do parecer jurídico de fls. 199/200.

Encaminho os autos para as providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal